

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

A. E. J. R.
03/12/12
Vereadora Rosângela Alfenas
Presidente da Câmara

MENSAGEM Nº. 039, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012

**Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhores Vereadores:**

Consignando a V.Exas. a expressão de nossos cumprimentos, encaminhamos para a tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, nos termos do art. 55, IV, da Lei Orgânica, o Projeto de Lei anexo que ***“autoriza o Município de Ubá a conceder subvenção social, contribuições, auxílios e transferências no exercício financeiro de 2013, e contém outras disposições”***.

Como cediço, podemos definir cada uma das espécies mencionadas na ementa do projeto de lei do seguinte modo:

I – Contribuições: são transferências correntes para as para entidades sem fins lucrativos, em razão das suas atividades de caráter social, para as quais não se exige a contraprestação direta em bens e serviços. O seu valor pode ser aplicado em despesas correntes e de capital de atividades-meio e fim. No que respeita à aplicação em despesas de capital, este tipo de transferência dependerá de lei especial anterior à lei orçamentária a fim de que se possa concretizá-la (ver art. 12, §§ 2º e 6º - Lei nº 4.320/64);

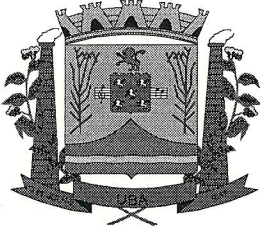
II – Subvenções: destinam-se a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado. São transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como (ver art. 12, § 2º - Lei. 4320/64):

♦ **Subvenções sociais,** as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa. É fundamental que, nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visem sempre à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os



PRAÇA SÃO JANUÁRIO, 238 TEL (32) 3301-6101 e FAX (32) 3301-6135 CEP 36500-000
www.uba.mg.gov.br e-mail: prefeito@uba.mg.gov.br

Correspondência Recebida em
30/11/2012
As 14:15 horas
Domes



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

padrões mínimos de eficiência previamente fixados (ver art. 12, § 3º, I e art. 16, par. único – Lei 4.320/64);

♦ *Subvenções econômicas*, transferências destinadas à cobertura dos déficits de manutenção das empresas públicas, de natureza autárquica ou não, expressamente incluídas nas despesas correntes do orçamento das entidades federativas (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), bem como a cobrir diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda, pelo Governo, de gêneros alimentícios ou outros e pagamentos de bonificações a produtores de determinados gêneros alimentícios ou materiais (ver art. 12, § 3º, II e art. 18, par. único, letras a e b – Lei 4.320/64).

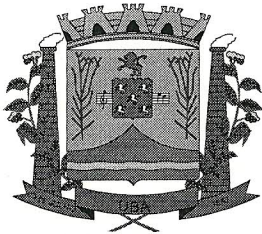
III – Auxílios: são transferências autorizadas na lei de orçamento para investimentos e/ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado sem fins lucrativos devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços. (ver. Art. 12, § 6º - Lei 4.320/64).

Além de diversos requisitos, de acordo com a Lei 4.320/64, somente as entidades consideradas, pelos órgãos de fiscalização, em condições de funcionamento, estarão aptas a serem beneficiadas. Esta norma demonstra a preocupação do legislador com a aplicação dos recursos públicos. Nada mais sensato que somente as instituições capacitadas a atender a população sejam contempladas com a concessão de subvenções sociais.

Diante das disposições do ordenamento jurídico nacional e de normas municipais, cabe aos responsáveis pelas entidades beneficiadas a preocupação com a correta aplicação dos recursos recebidos, atentando não somente para a legalidade da realização das despesas, mas também para a finalidade dessas transferências, vez que a subvenção social só pode ser utilizada em despesas de custeio, definidas na Lei Federal nº 4.320/64 como aquelas que se prestam "*à manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis*".

Os ordenadores de despesas dos órgãos concedentes devem acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos, observando, precipuamente, a finalidade das transferências. Ademais, o controle interno deve informar ao Tribunal de Contas qualquer irregularidade ou abuso verificado, sob pena de responsabilidade solidária. Ao Tribunal de Contas, no cumprimento de sua competência constitucional, cabe a função de fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos pelos entes governamentais a título de subvenção social, apurando as responsabilidades e aplicando as sanções devidas quando verificada ilegalidade de despesas ou irregularidade de contas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

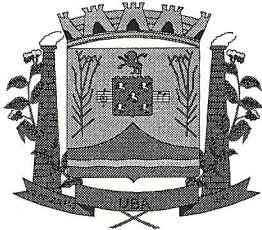
Entendemos que a relevância dos serviços sociais prestados pelas entidades beneficiadas justifica por si mesma a medida ora aviada. Na verdade, o Município está dando pequena colaboração para o grandioso trabalho que tais instituições realizam em proveito da nossa comunidade.

Dada a relevância da matéria e o alcance social da proposição, certamente não haverá objeção do Poder Legislativo, pelo que aguardamos aprovação antes da decretação do recesso parlamentar dessa douta Edilidade, para o que contamos e agradecemos o esforço e a colaboração dos Senhores Vereadores.

EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá

MÁRCIO GUIMARÃES MOREIRA
Procurador Geral do Município





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

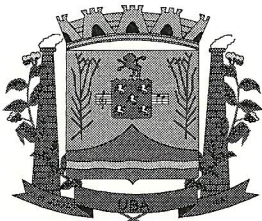
PROJETO DE LEI N.º 62/12
(Ref.: Mensagem nº. 039, de 26.11.2012)

Autoriza o Município a conceder subvenção social, contribuições, auxílios e transferências no exercício financeiro de 2013, e contém outras disposições.

Art. 1º. Fica o Município de Ubá autorizado a conceder, no exercício de 2013, subvenções, auxílios financeiros, contribuições e transferências, com base nas consignações orçamentárias do Município, conforme as seguintes designações:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ	
MANUT.SERVIÇOS DE CONSULTORIA AO IBAM – 01.01-CÂMARA	4.700,00
02- PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA	
GABINETE DO PREFEITO	
SUBV.SOCIAL A ASSOCIAÇÃO UBAENSE DE PARAPLÉGICOS	20.000,00
SECRETARIA MUNIC.DE ADMINISTRAÇÃO	
CONTRIBUIÇÃO A ADUBAR	109.000,00
CONTRIBUIÇÃO A ADUBAR	110.000,00
MANUT.CONV.MUNIC.COM SECRET.EST.DESENVOLV.SOCIAL-SEDS	60.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
SUBV. SOCIAL ASSOC.BENEFICENTE CATÓLICA-CASA DO GURI/R.PRÓPRIO	36.000,00
SUBVENÇÃO SOCIAL DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JOÃO DE FREITAS/REC.PRÓPRIO	33.000,00
SUBV.SOCIAL LAR UBAENSE PROTEÇÃO E AMPARO AO MENOR/REC.PROP.	86.000,00
CONTRIBUIÇÃO A ADUBAR	125.000,00
CONTRIBUIÇÕES A CAIXA ESCOLAR ANTONINA GONÇALVES COELHO/PDDE	134.500,00
CONTRIBUIÇÕES A CAIXA ESC. CEL. ADOLFO PEIXOTO DE MELLO/PDDE	70.300,00
CONTRIBUIÇÕES A CAIXA ESCOLAR DEP.FELIPE BALBI/PDDE	84.500,00
CONTRIB. A CAIXA.AS.CURUMIM PAIS E MESTRES DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO/PDDE	102.900,00
CONTRIBUIÇÕES A CAIXA ESC.DR. TÂNUS FERES DE ANDRADE/PDDE	106.900,00
CONTRIBUIÇÕES A CAIXA ESCOLAR GOVERNADOR OZANAM COELHO/PDDE	3.000,00

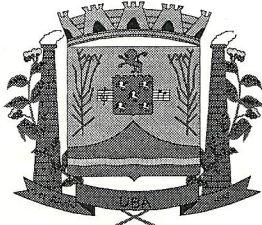




PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

CONTRIBUIÇÕES A CAIXA ESC.DR.HEITOR PEIXOTO TOLEDO/PDDE	82.500,00
CONTRIBUIÇÕES A CAIXA ESC.MARIA LÚCIA VIEIRA/PDDE	665.532,50
CONTRIBUIÇÕES A CAIXA ESC.IRMÃ ANA MARIA TEIXEIRA COSTA/PDDE	196.800,00
CONTRIB. A CAIXA ESC.PROF. JOÃO BATISTA RODRIGUES DA SILVA/PDDE	47.017,50
CONTRIB. A CAIXA ESC.PROF.MANOEL ARTHIDORO DE CASTRO/PDDE	108.550,00
CONTRIBUIÇÕES A CAIXA ESC.DR.JOSÉ CAMPOMIZZI FILHO/PDDE	173.400,00
CONTRIBUIÇÕES A CAIXA ESC.NOSSA SENHORA APARECIDA/PDDE	174.400,00
CONTRIBUIÇÕES A CAIXA ESC. PROF.ANTÔNIO ARAÚJO DE ANDRADE/PDDE	82.900,00
CONTRIBUIÇÕES A CAIXA ESC. MERE MARIA D'AQUINO/PDDE	431.000,00
CONTRIBUIÇÕES A CAIXA ESC.PROFESSORA DÔNA ROSINHA/PDDE	59.000,00
CONTRIBUIÇÕES A CAIXA ESC. GENERAL OSÓRIO/PDDE	163.700,00
CONTRIBUIÇÕES A CAIXA ESC.PROF.ROSALINA BRANDÃO/PDDE	60.000,00
CONTRIBUIÇÕES A CAIXA ESC. STELLA BRANDÃO CAMPELO/PDDE	4.200,00
CONTRIBUIÇÕES A CAIXA ESC.GERALDA BERNARDO DE OLIVEIRA/PDDE	4.700,00
CONTRIBUIÇÕES A CAIXA ESC. RECANTO SÃO DOMINGOS/PDDE	3.000,00
CONTRIBUIÇÕES A CAIXA ESC. VOVÓ MARIA DAS DORES/PDDE	5.200,00
CONTRIBUIÇÕES AO DEP.ASSIST.SOCIAL JOÃO DE FREITAS-CRECHE IRTES TEREZINHA E ESCOLA ARCO ÍRIS/FUNDEB	83.000,00
CONTRIBUIÇÕES ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE-ESCOLA MENINO JESUS/FUNDEB	150.000,00
CONTRIB. LAR UBAENSE DE PROT.E AMPARO AO MENOR/LUPAM/FUNDEB	220.000,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIEDADE BENEFICENTE ANÁLIA FRANCO/ESC.M. DE LOURDES PINTO/FUNDEB.	65.000,00
CONTRIBUIÇÕES A ASSOC.BENEFICENTE CATÓLICA-CASA DO GURI/FUNDEB	83.000,00
MANUT. CONV.ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-ESCOLA MENINO JESUS-TRANSPORTES ESCOLAR	390.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
SUBVENÇÃO SOCIAL A IRMANDADE N.SENHORA DA SAÚDE	360.000,00
SUBVENÇÃO SOCIAL A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CATÓLICA	600.000,00
SUBVENÇÃO SOCIAL AO DESAFIO JÓVEM DE UBÁ-DEJUB	40.000,00
CONTRIBUIÇÃO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MICRORREGIÃO DE UBÁ	24.000,00
TRANSFERÊNCIA À SES/MG-CONTRAPARTIDA PROG.FARMÁCIA MINAS	186.000,00
SUBVENÇÃO SOCIAL AO SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE UBÁ	43.200,00
SUBVENÇÃO SOCIAL A SOCIEDADE BENEFICENTE ANÁLIA FRANCO	217.000,00
SUBVENÇÃO SOCIAL SOCIEDADE DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS-SUPA	12.000,00

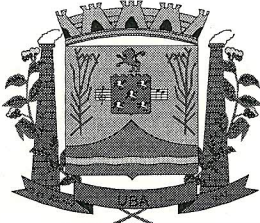




PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

TRANSFERÊNCIA AO HOSPITAL SANTA ISABEL-PROURGE	450.000,00
TRANSFERÊNCIA AO HOSPITAL SANTA ISABEL – CASA DE APOIO A GESTANTE DE ALTO RISCO PUÉRPERA-CAGEP	140.000,00
SECRETARIA MUNIC. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	
CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÃO DE MUNIC. CIRCUITO SERRAS DE MINAS	11.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
SUBV. SOCIAL A SOCIEDADE BENEFICENTE ANÁLIA FRANCO/FMDCA	53.222,90
SUBV. SOCIAL A SOCIEDADE UBAENSE DE ARTES E OFÍCIO/FMDCA	61.631,30
SUBV. SOCIAL A SOC. UBAENSE DE ARTES E OFÍCIO/AUXILIAR MIRIM/FMDCA.	614.367,15
SUBV. SOCIAL A SOC. UBAENSE DE ARTES E OFÍCIO/AÇÃO CARINHO/FMDCA.	395.820,56
SUBV. SOCIAL DEPART. ASSIST.SOCIAL JOÃO DE FREITAS/ABRIGO/FMDCA	229.567,80
SUBV. SOCIAL DEPART. ASSIST.SOCIAL JOÃO DE FREITAS/ABRIGO/SEDESE	119.000,00
SUBV. SOCIAL AO ASILO SÃO VICENTE DE PAULO/FMAS	95.034,80
SUBV. SOCIAL AO DEPART.ASSIST.SOCIAL JOÃO DE FREITAS/FMAS	30.979,20
SUBV.SOCIAL AO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA MELHOR IDADE ROSA MAUD JACOB/FMAS	13.377,72
SUBV.SOCIAL A ASSOC.PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE/FMAS	132.416,00
SUBV.SOCIAL A ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À MATERNIDADE, CRIANÇAS E IDOSOS NECESSITADOS/FMAS	48.566,00
SUBV.SOCIAL A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO RACIAL SOLANO TRINDADE UBÁ-MG/FMAS	11.472,72
SUBVENÇÃO SOCIAL A FEDERAÇÃO DE MORADORES DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITARIAS DOS BAIROS E DISTRITOS DE UBA - MG-FEMAC/FMAS	11.472,72
SUBV.SOCIAL AO INSTIT.DR.ANTÔNIO JACOB DA PAIXÃO CARNEIRO/FMAS	11.469,72
SUBV.SOCIAL A ASSOCIAÇÃO MONSENHOR LINCOLN RAMOS/FMAS	18.926,00
SUBVENÇÃO SOCIAL AO CONSELHO CENTRAL DE UBÁ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO/FMAS	46.824,47
SUBVENÇÃO SOCIAL DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JOÃO DE FREITAS/ANCLAPS	4.017,72
SUBVENÇÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO VILA CASAL	4.687,00
SUBV.SOCIAL A ASSOC.DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE/FNAS	93.483,78
AUXÍLIO FUNERAL	21.000,00
AUXÍLIO DOCUMENTAÇÃO	500,00
AUXÍLIO TRANSPORTE	6.500,00
CONTRIBUIÇÃO DE INCENTIVO AO ESPORTE	10.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	
SUBVENÇÃO SOCIAL MOVIMENTO CULTURAL SÃO JOSÉ	20.000,00
SUBVENÇÃO SOCIAL SOC.MUSICAL E CULTURA 22 DE MAIO	2.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
CONTRIBUIÇÃO A EMATER	220.000,00
CONTRIBUIÇÃO A ADUBAR	36.000,00
CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE UBÁ	130.000,00
TOTAL:	8.865.037,56

Art. 2º. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do município, a concessão de subvenções, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3º. Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da administração municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 4º. A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos, somente poderão ser realizadas depois de observadas as seguintes condições:

- I – atender direto ao público de forma gratuita;
- II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2013, por autoridade local;
- IV – comprovar a regularidade do mandato da diretoria.
- V – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VI – apresentar o plano de aplicação dos recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII – celebrar o respectivo convênio.

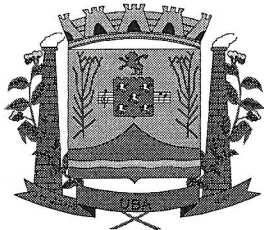
Art. 5º. O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6º. É vedada a concessão de ajuda financeira, a qualquer título, a empresa com fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial a atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 7º. A destinação de recursos a título de Contribuições, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o art. 12, §2º e § 6º, da Lei n.º 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na Lei Orçamentária.

Art. 8º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo Único. O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2013.

Ubá, MG, 26 de novembro de 2012

EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá

